



**REGRAS PARA O
USO DO BENEFÍCIO
DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA
DE RESPONSABILIDADE - PAR**



REGRAS PARA O USO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA DE RESPONSABILIDADE - PAR

1. DO OBJETIVO DO IMPLEMENTO

1.1 - O presente implemento tem por objetivo disponibilizar ao associado da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR E SERVIÇOS SOCIAIS, mediante contratação complementar ao programa de proteção, o benefício da proteção automotiva de responsabilidade facultativa a terceiros, nos limites da contratação e deste instrumento de eventuais prejuízos materiais provocados em função da utilização do veículo cadastrado pelo associado.

2. DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O valor da contratação é o aportado no termo para inclusão ao programa de proteção veicular, vinculado ao veículo nele também cadastrado pelo associado e de até 2 (dois) acionamentos no período de 12 (doze) meses, sendo que os valores de cada evento serão deduzidos do valor da contratação aportado no termo de inclusão e serão pagos até o limite máximo indenizável conforme valor contratado.

2.2 - Da alteração dos limites da contratação.

2.2.1 - Caso o associado solicite alteração dos limites do benefício da proteção automotiva de responsabilidade facultativa a terceiros, os valores atualizados, ampliados ou reduzidos, somente terão aplicação e validade, com a devida quitação da mensalidade seguinte a alteração do benefício, valendo os novos limites e valores no próximo dia útil após o vencimento do boleto quitado.

Parágrafo Único: Caso o benefício do PAR venha a ser alterado, este deverá permanecer por 90 (noventa dias) para uma nova alteração ou cancelamento.

3. DA APLICABILIDADE SUPLETIVA

3.1 - As regras do benefício da proteção automotiva de responsabilidade serão aplicadas supletivamente ao regulamento do programa de proteção veicular APVS Brasil, notadamente, em relação à liberação do benefício e aos limites de sua utilização, que serão regidas por este regulamento.



REGRAS PARA O USO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA DE RESPONSABILIDADE - PAR

4. DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ AUTORIZAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MEIO DO BENEFÍCIO PAR

4.1 - Não haverá liberação da indenização deste benefício se o veículo cadastrado incorrer em qualquer das hipóteses previstas no título oitavo do regulamento do programa de proteção veicular APVS Brasil e nas a seguir listadas;

4.1.1 - De liberação do pagamento de indenização de qualquer dos benefícios oferecidos através do benefício PAR em nome do associado ou através deste, em acordo judicial ou extrajudicial, salvo se autorizado pela Diretoria Executiva;

4.1.2 - De liberação de indenização do benefício PAR ao próprio associado, terceiro que detenha parentesco em linha reta ou colateral com o associado até o 3º (terceiro) grau, a seu cônjuge, pessoas que residam ou dependam economicamente do associado; ou sócio, representante legal, administrador, gerente, preposto ou mandatário;

4.1.3 - De liberação de indenização do benefício PAR a danos causados a bens do próprio associado e/ou de terceiros que estejam em posse/poder do associado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

4.1.4 - De liberação de indenização do benefício PAR a danos causados por qualquer tipo de carga, material, ferramenta ou acessório que era transportado pelo veículo associado;

4.1.5 - De liberação de indenização do benefício PAR a danos causados a terceiros que transitavam com o associado em comboio;

4.1.6 - De danos emergentes, assim compreendidos os indiretamente decorrentes do evento, sejam eles presentes ou futuros;

4.1.7 - De lucros cessantes, ainda que advindos do período de paralisação do veículo para a sua reparação;

4.1.8 - De danos estéticos e danos morais, ainda que decorrentes do dano corporal.



REGRAS PARA O USO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA DE RESPONSABILIDADE - PAR

5. DO RATEIO (REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS)

5.1 - O rateio dos prejuízos será calculado, tomando-se por base todos os associados que integrarem a Associação até o último dia do mês da aferição e que tenha provocado os seguintes prejuízos com o veículo cadastrado.

5.1.1 - DANO EMERGENTE direto da ocorrência do evento até o limite de contratação aportado no termo para inclusão ao programa de proteção veicular;

5.1.2 - DANO MATERIAL provocado por colisão a bens de terceiros envolvidos causados pelo veículo associado, até o limite de contratação aportado no termo para inclusão ao programa de proteção veicular, excluindo bens e objetos de ordem pessoal;

5.1.3 - DANO CORPORAL provocado pela ocorrência do evento, até o limite de contratação aportado no termo de inclusão ao programa de proteção veicular. Sendo que, a cobertura de danos corporais somente indenizará, a parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do evento para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre -DPVAT, conforme a lei nº 6.194 de 1994.

Parágrafo Único: A proteção automotiva de responsabilidade (PAR), dos danos descritos nesta cláusula somente terão validade de acidentes ocorridos em território nacional.

6. DO PROCEDIMENTO DAS INDENIZAÇÕES

6.1 - O procedimento para pagamento das indenizações seguirá a ordem dos títulos nono a décimo segundo do regulamento do programa de proteção APVS Brasil e, supletivamente, para os casos da cláusula 5.1.3 de DANOS CORPORAIS, o que segue:

6.1.1 - A indenização por danos corporais ou reembolso, será feito em dinheiro, conforme o



REGRAS PARA O USO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA DE RESPONSABILIDADE - PAR

limite da contratação aportado no termo de inclusão ao programa de proteção veicular APVS Brasil, mediante decisão transitada em julgado, acordo judicial ou extrajudicial com anuência desta associação.

6.1.2 - Para o reembolso de despesas médico-hospitalares, estas serão autorizadas apenas para os valores que excederem os limites vigentes das coberturas do DPVAT, até o limite da contratação aportado no termo de inclusão ao programa de proteção veicular. Para o acionamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF, RG e comprovante de residência da vítima.
- b) Cópia do laudo de exames de diagnóstico e controle.
- c) Cópia das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas.
- d) Cópia dos prontuários e relatórios médicos.
- e) Cópia da declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (em caso de internação).
- f) Cópia das despesas médicas e relatórios médicos enviados ao DPVAT.
- g) Cópia do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

Parágrafo Único: Esta indenização será válida somente após a vítima acionar e receber os valores que lhe são devidos pelo DPVAT.

6.1.3 - Em caso de invalidez permanente ou perda funcional definitiva – total ou parcial – de um membro ou órgão, em razão de acidente, a associação indenizará a vítima conforme os parâmetros e percentuais da lei 6.194/1974, e a tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente do DPVAT, ambos introduzidos pela Lei 11.945/2009, a ser aplicada conforme o limite da contratação aportado no termo de inclusão ao programa de proteção veicular, devendo ser deduzido o valor já recebido pelo Seguro DPVAT. Para o acionamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF, RG e comprovante de residência da vítima.
- b) Cópia do laudo de exames de diagnóstico e controle.
- c) Cópia do laudo conclusivo de exame de corpo de delito, emitido pelo IML ou pelo médico



REGRAS PARA O USO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA DE RESPONSABILIDADE - PAR

que assiste a vítima, informando em percentual o grau de invalidez das lesões dos membros ou órgãos consideradas permanentes.

- d) Cópia dos prontuários e relatórios médicos.
- e) Cópia do comprovante de rendimento da vítima dos últimos três meses antes do evento.
- f) Cópia do comprovante de açãoamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

Parágrafo Único: Esta Indenização será válida somente após a vítima açãonar e receber os valores que lhe são devidos pelo DPVAT.

6.1.4 - Em caso de morte, para fins de açãoamento da cobertura, o cálculo da indenização será feito tomando-se por base a idade, a sobrevida e o rendimento da vítima, bem como a participação financeira da vítima na manutenção de seus dependentes econômicos na data do evento, devendo ser descontado um terço a título de despesas pessoais. Caso não haja comprovação de renda, será utilizado como base o valor do salário mínimo vigente na data da indenização. Esta indenização será calculada conforme o limite da contratação aportado no termo de inclusão ao programa de proteção veicular, devendo ser deduzido o valor já recebido pelo Seguro DPVAT. Para açãoamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF, RG e comprovante de residência da vítima.
- b) Cópia autenticada da Certidão de Óbito.
- c) Cópia autenticada da Certidão de Casamento.
- d) Cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável).
- e) Cópia do laudo de exame necroscópico do IML (se a vítima faleceu no local do acidente).
- f) Cópia do prontuário médico com o primeiro atendimento e internação, no caso de a vítima falecer no hospital.
- g) Cópia do comprovante de rendimento da vítima dos últimos três meses antes do evento.
- h) Cópia do comprovante de açãoamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

Parágrafo Único: Esta indenização será válida somente após a vítima açãonar e receber os valores que lhe são devidos pelo DPVAT.

6.1.5 - Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será



REGRAS PARA O USO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA DE RESPONSABILIDADE - PAR

estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

6.1.6 - Caso, depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte da vítima em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor a indenizar pela morte.

6.1.7 - Havendo mais de um terceiro envolvido e não existindo importância suficiente no limite da contratação aportado no termo de inclusão ao programa de proteção veicular para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de abertura de eventos.

7. DA CARÊNCIA

7.1 - O implemento dos benefícios do PAR ao contrato proteção veicular de veículos protegidos após a vigência deste regulamento, terão carência de 90 (noventa) dias, para sua alteração ou cancelamento.

7.2 - Para veículos cadastrados em momento anterior a vigência deste regulamento que se encontravam inativos, o benefício PAR estará autorizado a partir da sua reativação ao programa de proteção veicular da APVS BRASIL.

8. DO CANCELAMENTO DO IMPLEMENTO

8.1 - A Associação poderá cancelar o benefício, caso esse venha a se tornar excessivamente oneroso à mútua cooperação socioeconômica do grupo, desde que previamente comunicado ao associado.

Parágrafo Único - O cancelamento do implemento por parte do associado somente poderá ocorrer após o 3º (terceiro) mês de sua contratação e deverá ser realizado por solicitação escrita à Associação cumulativamente com o pagamento da contribuição referente ao mês vigente de sua utilização.



REGRAS PARA O USO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA DE RESPONSABILIDADE - PAR

9. DA EXCLUSÃO

9.1 – A Associação poderá excluir o benefício PAR, bem como os demais benefícios contratados pelo associado, caso seja identificada qualquer hipótese que venha a prejudicar o rateio dos associados, ou que incorra nas hipóteses de não autorização da indenização previstas neste regulamento e no Regulamento de Proteção Veicular da APVS Brasil e/ou por decisão da Diretoria Executiva, sem o prejuízo de eventuais ações penais e cíveis.

10. DA PRESCRIÇÃO

10.1 - Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, ocorrerá a prescrição.





REGRAS PARA O USO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA DE RESPONSABILIDADE - PAR

ANEXO

(art. 3º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
Alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	100
Deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)	
Comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



APVS MATRIZ SEDE ADMINISTRATIVA

Av. Antônio Carlos 7367, Pampulha, Belo Horizonte - MG

APVS SEDE COMERCIAL

Av. das Américas 17150, loja R - Bloco 01, Recreio dos Bandeirantes - RJ

Central de atendimento: 4007-2382

ASSISTÊNCIA 24 HORAS: 0800 605 4381

www.apvs.org.br

/apvsbrasil

@apvsbrasil

/apvsbrasil